



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 024/2020

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO
DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A
EMPRESA ITAIMBE MAQUINAS LTDA,
CONFORME O EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 005/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2020.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAIMBE MAQUINAS LTDA**, com sede em Santa Maria/RS na ROD BR-287, Bairro Uglione, n.º 435, KM 244, CEP 97.070-502, CNPJ N° 95.621.439/0001-48, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Rudney Doeler, portador(a) RG n.º 4010850313 e do CPF n.º 303.548.890-87, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) Trator Turbinado, tipicamente agrícola; Mínimo 100 CV; Tração 4X4; Cabinado de Fabrica, com ar condicionado; Tomada de Potência Eletro Hidráulico Independente – 540 RPM; Transmissão com no mínimo 12 marchas a frente e 12 marchas a ré; Levante Hidráulico com 3 pontos e capacidade de levante de no mínimo 3700 kgf; Tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros; Rodagem traseiro 18.4-34R1 e dianteiro 14.9-24R1; Acionamento Eletro Hidráulico da Tração; Tração auto bloqueante; Bloqueio Diferencial Eletro Hidráulico, conforme proposta apresentada pela empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, em horário agendado com o Setor de Patrimônio, sito Av. 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.2.** O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3.** Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4.** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), conforme proposta de preço.

A vigência contratual será conforme os créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* R\$ 100.000,00 (Referente a Repasse do Convênio MAPA N° 886936/2019).

* R\$ 118.333,33 – Contrapartida Financeira Município de São Martinho da Serra –

06.Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. e Meio Ambiente

Proj/Ativ. 1048 - Aquisição Trator Agrícola Emenda Parlamentar

285 – Equipamentos e Material Permanente

Proj/Ativ. 1.036- Equipamentos e Material Permanente- Dotação 280

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuados em parcela única em até 30 dias após a autorização do MAPA e entrega da nota fiscal.

Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 05/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - Garantia mínima de 01 (Um) Ano, sem limite de horas trabalhadas, a contar do recebimento dos objetos.

Os serviços de garantia, revisões, assistência técnica e peças para o objeto deste contrato, deverão ser disponibilizadas pelo fornecedor ou seu representante expressamente credenciado para esse fim, ou indicar o ponto de assistência pelo fabricante, não podendo a assistência técnica estar distante mais que 100 km (cem quilômetros) da sede do município de São Martinho da Serra, RS.

A assistência técnica autorizada é o estabelecimento comercial autorizado pelo fabricante para manutenção do bem no prazo de garantia legal ou garantia contratual. Os endereços e telefones da assistência técnica autorizada devem constar na proposta financeira.

III – A contratada deverá fornecer assistência técnica, durante a garantia, sendo que durante este período, ficando por sua conta o custo de deslocamento, mão de obra, óleos e filtros, ficando as custas da contratante apenas as peças de reposição por desgastes naturais.

IV – Conforme Pl 424/2016, Art 28, Inc. III, §§ 1º e 2º, o Contratado será responsável pela execução/entrega do objeto, respondendo solidariamente na relação estabelecida, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato, responderão solidariamente os titulares do Contrato, na medida de seus atos, competências e atribuições.

V – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Contratante ou pelos órgãos de controle.

VI – Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

VII - A contratada tem a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecido para sua finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

VIII – Conforme Art. 43 da PI 424/201, o Contratado terá obrigação de conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública Contratante e dos órgãos de controle interno e externo

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 05/2020 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de São Martinho da Serra;

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

VII – Conforme PI 424/2016, Art. 7º, Inc. XIX, manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento e manifestações dos cidadãos, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Comprometimento de fraude fiscal;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

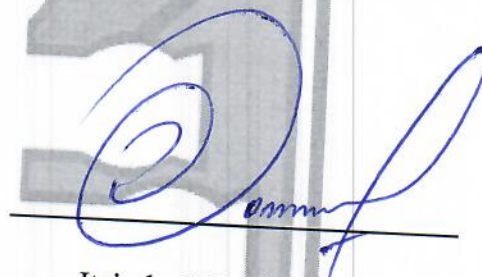
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 17 de Março de 2020.



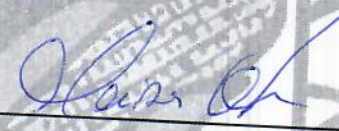
Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Itaimbe Máquinas Ltda.
Rudney Doeler
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.386



Fiscal do Contrato
Secretário de Agricultura